



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA

Em: 03/12/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-C/2019

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS ASSESSORES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de abril de 2018 a março de 2019.

Parágrafo único. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – U.P.V., fixado no § 1º do Art. 59 da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, fica revisado no percentual de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) e passa a vigorar com o valor de R\$ 34,61 (trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0112.2003 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal
3.1901100 - Vencimentos e vantagens - pessoal civil - Ficha 004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 03 de dezembro de 2019.


Leandro Alves Rocha
Presidente

Ramon Raimundo Romagnoli Costa
Vice-Presidente

Fábio Luiz Nogueira Caballero
1º Secretário

Vicente Mendonça da Costa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-C/2019 -

A presente proposição de lei versa sobre **REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS ASSESSOERES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e cumpre o que determina a Constituição Federal que prevê em seu artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

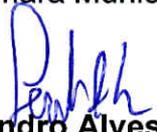
....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)

Tendo em vista ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 14 de maio de 2014 a Mesa da Câmara Municipal propõe a concessão de reajuste dos vencimentos dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves em 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) e passa a vigorar com o valor de R\$ 34,61 (trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), o que reflete os índices inflacionários acumulados no período de abril de 2018 a março de 2019.

Desta forma a presente proposição visa o cumprimento dos dispositivos legais que estabelecem a revisão geral anual dos assessores parlamentares da Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 03 de dezembro de 2019.


Leandro Alves Rocha
Presidente

Ramon Raimundo Romagnoli Costa
Vice-Presidente

Fábio Luiz Nogueira Caballero
1º Secretário

Vicente Mendonça da Costa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei 004-c/2019

Eu, Leandro Alves Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro Declaro existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2018, referente ao projeto de lei complementar 004C/2019 correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento em vigor, estando adequada a Lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Ribeirão das neves, 03 de dezembro de 2019.

LEANDRO ALVES ROCHA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO- PLANILHA DE CALCULO CONTÁBIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004-c/2019

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer:

]Considerando os seguintes dados

Finalidade: Concede revisão geral anual dos vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providencias, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

Estimativa dos Gastos: Alteração do montante da folha de pagamento em virtude de recomposição de 4,58%.

De acordo com o caput do referido projeto haverá um aumento no montante da folha de servidores, desta forma no exercício de 2019 haverá um aumento na despesa com pessoal na ordem de: R\$12.135,51

22% de encargos ao INSS R\$ 2.669,82 Estimativa de 13º salário : R\$1.123,78

A origem dos recursos para a despesa é o valor Repassado à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: F.004-01.031.0112.2003.319011.00, que tem um saldo hoje de R\$ 1.0189.550,71 , suficiente para cobrir a despesa com aumento dos assessores.

Considerando os demais exercícios como a Câmara Municipal não tem receita, será considerado o orçamento fixado para os exercícios de 2020 e 2021, devendo se adequar de acordo com o valor repassado em cada exercício.

EMMERSON VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Financeiro